



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 01.85 de 14
Adelino Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00085/2014

“Denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz, o logradouro público inominado, localizado no sentindo transversal da Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, próximo aos logradouros: Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Iguatemi, Subprefeitura de São Matheus, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Passarela Zosima Rosa da Cruz, o logradouro público inominado, localizado no sentindo transversal da Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, próximo aos logradouros: Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoios.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 03 de Fevereiro de 2014.


Juliana Cardoso - PT

14.15 06/03/2014 000875 - Protocolo Legislativo - 589.22

EQUIPE DE PUBLICIDADE
25 MAR 2014
SPC

Segue(m) unido(s), nesta data,

documento(s) e/ou foto(s) sob nº

2 A 21 e Livro de Informação

sob nº 22 27/3/24

Ass: 

Aurélio Cícero

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01.25 de 14
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo nomear o logradouro público denominado localizado no sentido transversal da Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, próximo aos logradouros, Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Iguatemi. A Senhora Zosima Rosa da Cruz, foi uma distinta moradora da região, esposa adorável, amiga da comunidade e excelente mãe de família. Estes são os motivos que me levaram a elaborar o Projeto de Lei que submeto a análise e aprovação dos demais Nobres Pares, tendo a convicção que com a sua aprovação estaremos prestando uma justa e importante homenagem à memória dessa grande conciliadora e articuladora social.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
28.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA
COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves

OFICIAL

CER: 05405-100 - RUA TEODORO SAMPÃO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL/FAX: 3081-9388

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-334, de registros de óbitos, às fls. 148, sob número 167014, consta que no dia ~~dois~~ de março de dois mil e quatro, foi registrado o óbito de JOSINA ROSA DA CRUZ, nascida no dia ~~dois~~ de março de dois mil e quatro (12/03/2004), às 08 horas e 30 minutos, no Hospital das Clínicas da FNUSP, neste subdistrito, de sexo feminino, provisão de Igr - (apos.), estado civil casada, com 69 anos de idade, natural de Iarueiriz - MG, nascida em 11 de março de 1935, residente e domiciliada na rua Doroteia Eudracia, nº 131 - Jd. Iguatemi, São Paulo, SP, filha de ANTONIO MAXIMIANO DIAS e de MARIA ROSA DE PAULA.

Atestado de óbito firmado pela Dra. Katia Maciel Piorerato, CRM MG 83.615, que deu como causa da morte: insuficiência respiratória.

Foi declarante Raquel Araújo Oliveira da Cruz.

Sepultamento realizado no cemitério Carmo, desta Capital.

Observações: Era casada com Josias Mariano da Cruz. Deixou os filhos Leones, Leuel, Lucia, Hulda, Josias e Ilson, maiores de idade. Deixou bens. Omitido se deixou testamento. Era eleitora.

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 24 de março de 2004.

NTIVALDO LUIZ FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTO DESIGNADO

REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
RUA TEODORO SAMPÃO, 1121 - SÃO PAULO / SP
CEP 05405-100 - TEL/FAX 3081-9388
NTIVALDO LUIZ FERREIRA
Escrevente Substituto Designado

Mapa

Passarela sobre Av. Jacu – Pêssego/ Nova Trabalhadores.
Próximo Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoiós- Distrito do Iguatemi- Subprefeitura de São Mathheus.



Not moradores da Região da Jardim Iguaçu - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada, localizada na Rua Confederação dos Tambores, Jardim Iguaçu, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zbyszka Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Abolition of slavery

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

NOME	ENDEREGO	R.G.	ASSINATURA
Engenheiro de Caminho de Vasconcelos	Rua - Bom-tem-Gostinho 2	8.214.957	Maria de Lourdes de Figueiredo
ARMANDO DE OLIVEIRA	R. Prof. Pedro Antonio Jimenez	10.915.915	Jarmen Maria
Adolfo B. da Silva	R. Conf. de Rocio dos Tamoios 536	22014900	Adolfo
Renata Edilene Fernandes Lima	Rua Oliveira Buganxa, 193	29419786-2	Leyla Leite
Redeige Jari	Rua Venetia Engren. 189	33949696-4	Leila Leite
Glenn Roberto	Euc. Sete das Mariposas 27	140247108-83	Glenn Roberto
Thomaz Flores	Amaldi Guian 25	38.330.304-7	Thomaz Flores
Janaina Brito	Guernand Almeida 99	29.289.844-7	Janaina Brito
Silvia Lygia Silva	Guernand Almeida 99	13.858.615-9	Silvia Lygia Silva
Luiz Sampaio	Rua Felipe Braga 05	16849358-3	Luiz Sampaio
Gustavo S. de Sousa	R. Felipe Braga 05	4143.025	Gustavo S. de Sousa
NEIRINDO MELO	R. FELTA GAGO 05	21471968-6	Neirindo Melo
WELSON A. MOURAO	R. CONF. DE ROCAS 702	50.55.391	Welson A. Mourao
Anna Carolina Cavatta	R. Conde de Albuquerque Tamara 402	44.452.297-9	Anna Carolina Cavatta
Josefa Alves da Silva	R. CONF. DE ROCAS 702	44.949.714-3	Josefa Alves da Silva
Idelfonso de Aguiar	R. CONF. DE ROCAS 702	20.612.644-4	Idelfonso de Aguiar

98E30

Abatido assinado

Nos moradores da Região de Jardim Iguaçu - São Mateus, pelo presente instrumento de abatido assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada, localizada na Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Iguaçu, São Paulo SP CEP: 06380-220, para que seja denominada "Passarela Zéssina Rosa da Cruz".

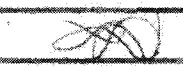
Abatido segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

[illegible]

Abixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Iguaçu, São Mateus, pelo presente instrumento de abixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada, localizada na Rua Confederação dos Tambores, Jardim Iguaçu, São Paulo SP CEP: 06300-220, para que seja denominada Passarela Zéina Rosa da Cruz.

Abixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Maria Zéina A.C. do Souza	R. Zéina nº 60	30.511.411-4	
Hilana da Conceição	R. Jolya nº 1	11.022.545-4	
Josefa B. de Souza	R. Figueira nº 60	28.338.511	
Marcelo Antônio de Souza	R. Figueira nº 60	28.044.474-5	
Julia B. de Souza	R. Figueira nº 60	36.641.605-0	
Osvaldo de Souza	R. Figueira nº 60	28.532.345-0	
Luiz Carlos de Souza	R. Figueira nº 60	17.552.11-2	
Angelo de Souza	R. Figueira nº 60	16.940.456	
Edilene de Souza	R. Figueira nº 60	25.266.957-2	
Roberto de Souza	R. Figueira nº 60	33.95.004	
Maria Angélica R.	R. Figueira nº 60	03.972.8518	
Maria Angélica R.	R. Figueira nº 60	09.006.184-4	
Maria Angélica R.	R. Figueira nº 60	06.15.261.648-X	
Maria Angélica R.	R. Figueira nº 60	06.15.261.648-X	
Maria Angélica R.	R. Figueira nº 60	30.144.848-X	

Nos moradores da Região de Jardim Iguaçu - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada, localizada na Rua Conde de São Mateus, Jardim Iguaçu, São Paulo SP CEP: 05350-220, para que seja denominada Passarela Zélie Rose de Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Tatiana Regina dos Santos	R. Lucas Fernando Pinheiro nº 255	56.392592-X	
Leandro Camargo	R. CAMARGO 59 TENHA	295330757	
Leandro Pinheiro	Rua Bento Martins 116	49386417-9	
Edson Pinheiro	Rua do Povo 434	45356756	
Thamara Soares	Rua Alameda 130	54139872-6	
Silvia W. Costa	R. Teófilo da Alameda	21864881-1	
Regina P. Pires	R. Teófilo da Alameda 111	294261302	
Edimundo Silva Ferreira	Rua Pontal da Alameda 189	26534442-6	
Alvaro Costa	R. Conf. dos Tambores nº 413	10.582.50-X	
Rivani Alves da Silva	R. Doroteia Ferreira 91A	13.337585	
Marlene de Camargo Silva	R. Rodovalho Camargo 188	50773951-6	
Andréia - Camargo	R. Conf. dos Tambores nº 539	25377844	
Flávia Regina Gomes	R. Conf. dos Tambores nº 539	494662389	
Emília Aparecida F. Figueira	R. Conf. dos Tambores nº 539	12359597-6	
Edson Carlos Lima	Rua Alameda de Maridanga nº 95	039975976-X	
Márcia Fereira Borges	R. Cu Bar do Maridanga nº 193	87378998	
Tatiana ap. Fier	Ruandoo con-pomau	334131224	

Atesto assinado			
Nas moradoras da Região de Jardim Iguaçu - São Mateus, pelo presente instrumento de atesto assinado, solicito a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada Passarela Zéquina Rosa da Cruz			
Atesto segue o interesse e a concordância dos moradores da região:			
Nome	Endereço	RG	Assinatura
Getúlio de Souza	R. J. Pa. gaço. 01	7.143.028	Getúlio
João Carlos	P. Guarani de Moura	25.682.552-2	
JAIR S. SILVA	R. VAL. RENE 39	29.503.916-2	
Alex BISPO DOS	R. FERNANDA	84	
Almeida dos S. Pereira	R. Alameda Fernandes 259	54.994.993-9	
Edna Tenório de Oliveira	R. Alameda dos Tenório 161	47.895.650-2	
Luiz FELIPE TORRES	R. LUIZ A. ROSA A. AMORIM	47.024.216-6	
Felipe Silva Tenório	R. Ilha de São Domingos 20	42.626.802-7	
Jonathan B. B. B.	R. Vitorino 39	AD 4	
Serge da conceição gonçaga	R. Francisco Tassin 100	48.811.558-9	
Antônio Moura	R. Rosalinda de A. 478	6.572.006-7	
Carlos Edmundo Ribeiro	R. Edmundo Ribeiro 7028	20.731.962-5	
Leandro Gonçalves	P. Luana Teixeira 22.444.50	34.151.835-9	
Leandro F. de Silva	R. Castro Alves 207	44.039.272-X	
Raiane do Socorro	R. Castro Alves 207	10.153.216-8	
João Carlos Pereira	Rua Paula Camacho 408	37.707.007-8	
Clayton de Jesus	R. Bejani 438	24.575.430	
Alcides Lima de Jesus	R. Raquel Chelhi 4426	28.573.131-1	

Exerce a função
Remuneração

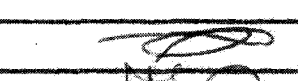
Abelxo assinado

Nos moradores da Região de Jardim Iguaçu - São Mateus, pelo presente instrumento de abito assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada, localizada na Rua Contador dos Tamoios, Jardim Iguaçu, São Paulo SP CEP: 00300-220, para que seja denominada "Passarela Zélio Feres da Cruz".

Abelxo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Abelxo moradora	Rua Tropicana nº 93	16.944.731	
Wagner de Aguiar	R. Pedro da Aguiar nº 47	56.464.170	
Rui Lacerda	Rua: R. R. de Aguiar nº 17	25.810.179	
Heitor de Aguiar	Rua: R. de Aguiar nº 153	31.002.627	
Rui Lacerda	R. de Aguiar nº 154	37.100.804	
Felipe de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	32.442.572	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	48.948.094	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	33.302.151	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	81.178.148	
Rui Lacerda	R. de Aguiar nº 154	30.285.450	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	13.371.432	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	33.570.152	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	50.793.531	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	36.683.093	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	37.555.520	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	35.063.501	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	32.999.811	
Wagner de Aguiar	R. de Aguiar nº 154	32.999.811	

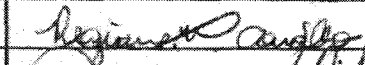
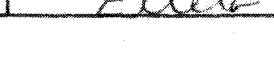
RE 100.405

Abelxo assinado			
Nos moradores de Região da Jardim Iguaçu - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela denominada Passarela Zélima Rosa de Cruz.			
Abelxo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:			
Nome	Endereço	RG	Assinatura
Co-fundador S. Almeida	Rua João de Deus nº 10	26.559.410-8	
Luiz Carlos	Rua R. de Almeida nº 10	53.214.349-10	
William Ferreira	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	27.933.998-1	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	38.252.329-5	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	38.263.190-9	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	34.650.302-6	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	44.126.088-3	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	36.611.343-2	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	4.580.21-8	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	43.405.957-06	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	26.770.6347-06	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	44.248.949-3	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	154.133.29-97	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	58.240.492-8	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	32.442.79-2	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	45.122.253	
Adriano de Jesus	Rua Sargento Hermenegildo nº 10	36.526.090-3	

Abaixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Iguatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela inominada, localizada na Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Iguatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zósima Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Francisco Silva	Rua Paralela 1019a 41	48587223-6	
Regiane M. da Luz Cavalcante	Rua: Emburi nº 8	34.493823-2	
Maurício da Silva	R. João das nº 7	22.150.106X	
Paulo Cesar de Riva Ferrero	R. Bruno Baldini nº 368	19259421-7	
João de Artur	R. Eulálio de Mendonça 53	4.637.535-7	
Wesley Nunes	Rua Voalva Beirão 62	11676820-4	
Maria de Fátima Odebrecht	Rua filha da Suenet nº 8	237267-65	
Suzana Correia	RESINHA MOGA 21	186621442	
Roberto de Fátima	Alexandra Mellam - 69	19.558.543	
Adilson Gomes de Sousa	ANTONIO MARIANO LEMOS	34817160-6	
Francisco de Paula	Castelo do Vaximento 259	27307300-2	
Arnaldo de S. de S. de S.	Rua Burupinas 1007	268406805	
M. J. de S. de S. de S.	R. Amaro de S. de S. de S. 21	2558-8126	
Felipe Augusto de S. de S.	R. Genaro Oliveira 142	46522212-2	
Jose Inacio Santos R.	R. Bernardo Antunes Raim 11	48114936-3	
Indira Maria S. de S.	Rua: Viviane N° 10 A	48000000 477665	
Adriana Maria de S.	Rua: Viviane N° 10 A	54.478.4871	
Zilka de S. Silva	Rua: Agreste 329	50815983.0	

Folha nº 13 de 13
Nº 01.25 de 14
Adelina Cleone - M. de S. de S.
At: 100.406

Abaixo assinado

Noe moradores da Região da Jardim Igatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela inominada, localizada na Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Igatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zóssima Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
WAGNER CRUZ OLIVEIRA	RUA CONFEDERAÇÃO DOS TAMOIOS 786	25.860.591-1	Wagner
Antônio Olivo Santos Filho	TV - Valia Da Despedida 5	16.318.313	Antônio Olivo Santos
Roberto Igancio de Silva	Barrios Penteado 572	30347340-3	Roberto
Rudinei R. Lima	Quartel 4 RUA LUIZ GOMES 30	22.150.326-2	Rudinei
Waldy Jesus da Silva	R. SERRA DA BOZBAREMA	22.214.977-7	Waldy
Eliwaldo Santos Almeida	R. João Maximiano de Carvalho 328	20.036.745-2	Eliwaldo
KEST Figueiredo da Silva	Rua Rêde da Capangra 176	48.195.109-5	Kest
Rapaciada S. Miguel	Rua General B. J. A.	6.864.501-6	Rapaciada S. Miguel
Nataly de Jesus Brito	R. Confederação dos Tamoios, 492	30015048-9	Nataly
Jose Maria Gomes de Melo	RUA CONFEDERAÇÃO DOS TAMOIOS 586	6.6234.624-3	Jose Maria
Maria Aparecida Alves do Carmo	Rua Confederação dos Tamoios 402	13.265.522-6	Maria Aparecida
FLORIANO FERREIRA BATISTA	R. CONFEDERAÇÃO DOS TAMOIOS 402	20.316.308-4	Floriane de R. Batista
ROSA OLIVEIRA B. MAROTA	R. Confederação dos Tamoios 402	41394016-0	Rosa Marota
Simone Mansell da Silva	R. João Castro Junior 159	27.586.066-4	Simone
Maria Luiz M. Silva	R. Manoel Branco Santa 358	7.018-9016	Maria Luiz
Valneci A. F. Silva	R. Castro Alves, nº 7	17.056.912-3	Valneci
JOÃO FERRAZA S. F.	R. CASTRO ALVES, Nº 7	27.2119.720-11	João Ferraz
Adson do S. Batista	R. Reraminin - 163	37.978.464	Adson

Folha nº 24 de 60
 Nº 01.85 de 14
 Adeline Olima - Ass. Promotoria
 RF 100.406

Abaixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Igatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela Inominada, localizada na Rua Confederação dos Tambores, Jardim Igatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zélima Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Paulina Unissu Guter Henrique	R. Pedro de Medeiros nº 1A	24 994 359 - 1	Paulina U. G. Henrique
Maria Claudete Unissu	R. Rubens de Mendonça nº 250		
Nezary Brito Henrique	R. Pedro de Medeiros nº 1A		
Marcelo Silva Henrique Junior	R. Pedro de Medeiros nº 1A		
André Venâncio Henrique	R. Pedro de Medeiros nº 1A		
Marcelo Silva Henrique	R. Pedro de Medeiros nº 1A		
IRENE R. A.	LOURENÇO LOUREIRO nº 111	-	
Ermete Eulogio da Silva	Jacarias Motta nº 512		
Wanda H. de Reis Santa	Felix Bernadelli nº 97	-	Wanda
Helanda R. B. Geraes	Augusto Mendes Pinto 109		
Geiro Lermendes Silva	Rua Celso Bettim 4499 quadra		
Valdemir de Almeida	Rua Guilherme Campos 15 B		
Jacy Alves da Silva	Rua Guilherme Campos 15 A		
Rômulo R. D. Silva	R. Augusto Mendes Pinto 118		
Wagner Cunha	R. Augusto Mendes Pinto 94		
Manoel de Brito	R. Manoel Borges 30		
Rômulo Santos R.	R. Amici Bolha 340		
Sakete da Silva	Rua Domingos Coutinho nº 26		

Folha nº 15 de 100
Nº 02.850.14
Adelina Oliveira - 15/06/2006
Secretaria

Abaixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Iguatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela inominada, localizada na Rua Confederação dos Tamóios, Jardim Iguatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zósima Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Abeltonio José de Macedo	Rua Calhazera do Jabori 40	36.053.587-2	<i>Abeltonio</i>
Maria Edna Evangelista de Macedo	Rua Calhazera do Jabori 40	19.980.074-1	<i>Maria Edna</i>
JOSE MAR EDUARDO MACEDO	Rua Igape da Bela Aurora 110	35.086.770-9	<i>Jose Mar</i>
Maria da Glória S.	Rua Igape da Bela Aurora 110	20.538.812-0	<i>Maria da Glória</i>
Geirko Almeida dos Santos	Rua: Arco da Santa Fé n: 60	32.464.64-05	<i>Geirko Almeida</i>
Marcos de Carvalho	Rua: Arco da Santa Fé n: 60	28260.913-1	<i>Marcos</i>
Lenora E. C. Oliveira	Rua: Arco da Santa Fé, 60	23490654-6	<i>Lenora</i>
Reginaldo de Paul	Campos DA BELA AURORA 13	9358.761-2	<i>Reginaldo</i>
JOAO PAULO GOMES	Igarapé de Idre 62	20.485.934	<i>João Paulo</i>
MESSIAS PAULINO DANTAS	IGARAPÉ DA BELA AURORA 355	13.187.406	<i>Messias</i>
MARCIO CARLOS LUIZ SILVA	IGARAPÉ DA BELA AURORA 62	19258029	<i>Marcio</i>
Fisico Caroline C. dos Reis	garage do idreio n: 20	36.051.070	<i>Fisico Caroline</i>
Carlos Eduardo	garage da rua Encantada 78	52.475.626-7	<i>Carlos Eduardo</i>
Maria do Carmo	garage da rua Encantada 78	28.196.056-0	<i>Maria do Carmo</i>
Antonio Jandeci Ferreira	Rua Igape Santa Encantada n: 80	2555-4192	<i>Antonio Jandeci</i>
Daphne de Silva Alves	RUA Igape Santa Encantada 80	2555.5466	<i>Daphne</i>
Adriana Costa	Rua: Arco da Santa Fé 68	26.126.24-4	<i>Adriana</i>
Luana Perina da Silva	Rua: Francisco Domingos da Silva	2.7366-7373	<i>Luana</i>

Folha nº 16 de 16
Nº 01-85-14
Atelina Oliveira
RÉ 100.000

Abaixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Igatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela inominada, localizada na Rua Confederação dos Tambores, Jardim Igatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zósima Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
JOSE WILSON FERREIRA	Rua B. Aurora - 08	32.853.056-1	[Assinatura]
Cléia Regina Barbosa	Igarapé B. Aurora - 08	33.231.427-3	Cléia R.B.
Rosicela J. Alexandre	Igarapé da Adelia - 137	49.105.161-X	Rosicela J. Alexandre
Bernadita C. C. Conceição	Rua - Aparecida Nº 32	50.813.108-1	Bernadita C. C. Conceição
ROSANGELA DE J. S. B.	RUA PERAMIRIM Nº 163	37.777.276-0	Rosângela de J.
Bulo Cesar Matta	Rua: Confederação dos Tambores	21.177.330-X	[Assinatura]
Chiteira das Santas	Rua: Confederação dos Tambores	25.829.108-X	[Assinatura]
Quisima Freitas Rosa	R. Igarapé da Bela Aurora 329	23.293.290-X	Quisima Freitas Rosa
Abde Juss Thomé	R. Igarapé da Bela Aurora 329	99.883-198-6	Abde Juss Thomé
Roberto Alves Pereira	R. Igarapé da Bela Aurora 329	13.461.425-2	[Assinatura]
Raimundo Barbosa de Brito	R. Igarapé da Bela Aurora 329	54.094.739-7	R. Brito
Alma M. V. Bispo	R. Igarapé da Bela Aurora 329	13.521.344-2	[Assinatura]
Cintia Souza Amaral	R. Igarapé da B. Aurora 329	34.516.651-6	[Assinatura]
Vanete Almeida	R. Igarapé da B. Aurora 329	30.384.522-3	[Assinatura]
Sulamita de Azevedo	R. Cachoeira Macaranduba 6	20.136.907-2	[Assinatura]
Olivia dos Santos F.	R. Cachoeira Macaranduba 6	9.012.478-6	Olivia dos Santos
Zilda Carlos de Souza	R. José Portillo Nº 16	10.702.359-3	Zilda Carlos de Souza
Renato de Campos Mendes	R. Igarapé da Bela Aurora 329	33.419.967-0	Renato de Campos Mendes

Abaixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Igatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela inominada, localizada na Rua Confederação dos Tambores, Jardim Igatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zósima Rosa da Cruz.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Thiela Lima da Silva	Av. Riquelme Chappa nº 1835	22.404.779-2	[Assinatura]
Edson Ad. Iluminia Londer	Rua Ustide Giondi 431 Jmair	27.937772-0	[Assinatura]
José Nor. Antonio dos Santos	Rua - URSÁ Menor nº 346	15.991.407	[Assinatura]
Sara Virgínia dos Santos	Rua - URSÁ Menor nº 346	47.026.105-5	[Assinatura]
Cedreia Cinécio dos Santos	Av. Riquelme Chappa nº 1835	2307196-4	[Assinatura]
Beclair T. A. da Silva	R. Barras Pintado 235	25.18.12	[Assinatura]
Rogério de F. A. S. Thomaz	R. Dorotéia Eugrassia nº 539	6295351-198	[Assinatura]
Helvina Maria de Jesus Almeida	R. Jorgem 93 Jardim Planalto	20.983.126-X	[Assinatura]
Edvaldo F. Santanna	R. do Campesino 154	50.9706113	[Assinatura]
Adair de Souza Sato	R. Dorotéia Eugrassia 2-A	7.311.989	[Assinatura]
Roberto José F.	R. Dorotéia Eugrassia 2-A	32.340.552-6	[Assinatura]
Paulo Renato Castilho	R. Dorotéia Eugrassia nº 25	34.022.116-1	[Assinatura]
Elia Soares Fernandes	R. Dorotéia Eugrassia nº 270	15.789.495-8	[Assinatura]
José Fernando dos Santos	Rua - Dorotéia Eugrassia nº 270	9.195.317-0	[Assinatura]
Maria S. da Silva	R. Dorotéia Eugrassia 539	13.772.300-3	[Assinatura]
Claudio José Castilho	R. Confederação dos Tambores 56	30.147.272-X	[Assinatura]
Claudio Regina Karbow	Confederação dos Tambores	21.779.088-4	[Assinatura]
Carla Cristiane Bida	Confederação dos Tambores	32.377-889-7	[Assinatura]

Folha nº 18 do processo
 Nº 01.85 de 14
 Adeline Ojima - Secretária
 AF 100.408

Nos m
 de Le
 Robert
 Mari
 Anden
 Quir
 Seb
 Lerr
 mar
 Tali
 Ri
 Ma
 Jose
 M.
 ma
 Grr
 Pome
 Dav
 Sham
 Cor

Abaixo assinado			
Nos moradores da Região da Jardim Igatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela Inominada, localizada na Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Igatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada Passarela Zóelma Rosa da Cruz.			
Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:			
Nome	Endereço	RG	Assinatura
Rose Graça Medeiros	Ru. Japapanbe, 13.542	56.497.053 2	
Patricia Alves	Ru. Japapanbe, 13.542 224	32545.1426	
JUDITE SILVA SANTOS	Ru. Japapanbe, 13.542 223	45387.242.5	
Patricia Oliveira	Ru. Japapanbe, 13.542 219	32.386.081.5	
DIANA ALVES	SAPÓPOE MPA 1253	55396.1328	
Antônia Gomes	Silvies 649	95295.0427	
Amélia Ferreira	Silvies 649	332.763.042	
140 Ute Barros DASILVA	ALESSADRO MASSONI 42	47.241.884 -1	
Silvana Ferreira	Av. Satellite 473	4125.8850	
Julio Pereira	Av. Satellite 473	38546.0471	
Maria José A. N. S.	Ru. Colu da Costa	333.763420	
Recho Silva	Pedro Portugal 55	47.383.0621	
Edna Pedrosa	Pedro Portugal 55	32.885.653.2	
Josefa Quintino	Silvies 649	14.145.8260	
Jeremias Silva	Gracianinha 1557	17.053.7361	
ANDERSON LOPES	SIRIOS 649	250657065	
Edmeide Soares de Azeite	Rua Bananeira de Jardim 110	250657065	
Veronica Maria de S.	Rua Bananeira de Jardim 42	23.782.907.1	

Folha nº 19 do proc.
 Nº 01.85
 14
 Assinada por: Assinada por:

Abaixo assinado

Nos moradores da Região da Jardim Igatemi - São Mateus, pelo presente instrumento de abaixo-assinado, solicitamos a elaboração de um Projeto de Lei para denominar a passarela inominada, localizada na Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Igatemi, São Paulo SP CEP: 08380-220, para que seja denominada **Passarela Zéolina Rosa da Cruz**.

Abaixo segue o interesse e a concordância dos moradores da região:

Nome	Endereço	RG	Assinatura
Roberta Sobral	Travessa: Ildeu Genuanada, 26 casa 01	43.858.402-8	Roberta
Maria Connelita Sobral	Travessa: Ildeu Genuanada, 26 casa 02	35.768.508-8	Maria Connelita
Anderson Neres da Silva	Travessa: Ildeu Genuanada 26 casa 01	30.030.001-4	Anderson
Nivia Javarez	Trans Salassie 404	36.003.259-0	Nivia Javarez S.
Sebastião Javarez	Travessa Salassie 404	17.149.776-4	Sebastião
Levi da S. Gonçalves	Travessa Salassie 404	44.841.170-X	Levi
Miriam Gonçalves	Travessa Salassie 404	48.152-9098-7	Miriam G. Batista
Talita da S. Gonçalves	R. Getonimo N. P. S. 447	44.153.12	Talita
Rita Dias Mendes	Rua Salassie nº 447	22.916.053-0	Rita
Maria José C. F. F.	Rua Salassie nº 437	17.099.597	Maria José
Josemar P. Ribeiro	Rua Salassie nº 447	14.984.87	Josemar
M.ª Jussara Galdino	Trav. Salassie a moidade 427	39.941.615-8	M.ª Jussara
M.ª Adelia Galdino	Trav. Salassie nº 393	37.623.330-8	M.ª Adelia
Andréa dos Reis Louro	Tr. Salassie nº 393	38.900.67	Andréa
Therese Antônia Louro	Tr. Salassie nº 404	33.516.135-2	Therese
Naércio da Silva Aguiar	Tr. Salassie nº 404	32.215.715-1	Naércio
Thamiris Gomes Pereira	Tr. Salassie nº 404	49.561.844-5	Thamiris
Levi da Silva Gonçalves	Tr. Salassie nº 404	48.58.18-6	Levi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº01 - ...85.... de 2014,27, 3, 14 (a) *Cal*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.405

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E</i> <i>RELAÇÃO SUBCOMISSÃO RECURSOS E ATRIBUIÇÕES</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</i> <i>PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO</i> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

28 MAR 2014

[Signature]
Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM <u>31/03/14</u> AS <u>16:30</u> h	
POR <u>Rússia</u>	
SAÍDA: <u>02/04/14</u> AS: <u>18 h</u> ASS: <u>Rússia</u>	

Sequem junus

ms. 27 A 46 03 04 14

Genia S. Ferreira
Presidente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 23
Processo nº 85/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 85/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Lei Municipal nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, que acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 24 do
Processo nº 85/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 22.

São Paulo, 2 de abril de 2014

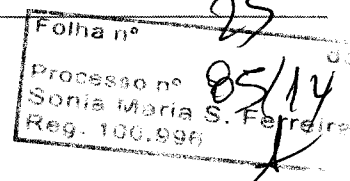

Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

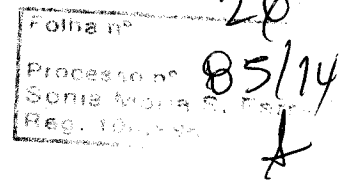
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))[[Back](#)]



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

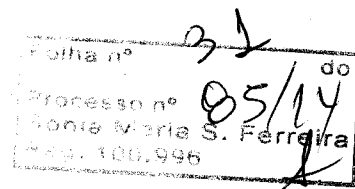
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

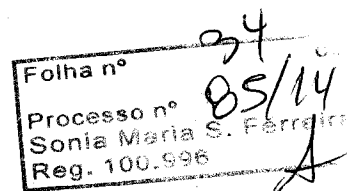
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis – PT, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Jean Madeira – PRB, Orlando Silva – PC do B, Ota – PROS e Toninho Vespoli – PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis
Pesquisa : 49346
Total de referências : 1

35
85/14
Folha nº
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.
Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

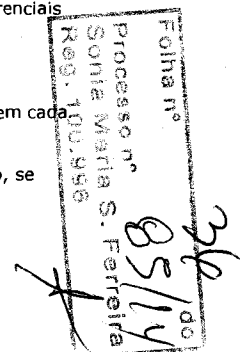
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

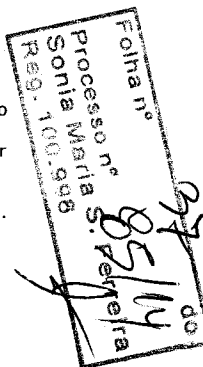
§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.



§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.990
05/14

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

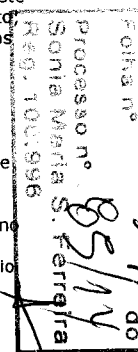
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

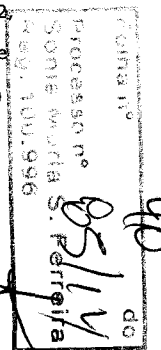
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

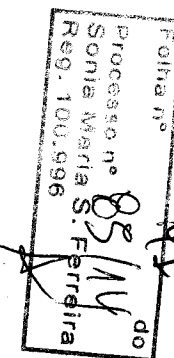


ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
 DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.



Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DECRETO*52.571/(6)*2011 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

Folha nº 42
Processo nº 05/14
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Publicação: DOC 18/08/2011 p. 1 c. 1

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

Indexação: Atribuição - Competência - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Instalação - Manutenção - Conservação - Placa - Identificação - Via pública - Logradouro público

[[Retorna](#)]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

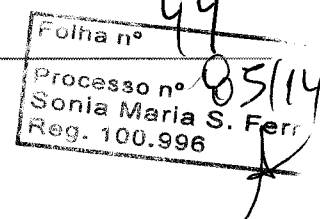
ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DECRETO*53.419/(6)*2012 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**



1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

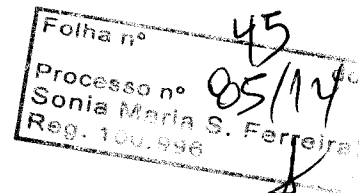
Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Publicação: DOC 19/09/2012 p. 1 c. 1

Indexação: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Competência - Atribuição - Instalação - Manutenção - Conservação - Placa - Identificação - Via pública - Logradouro público - Delegação de competência - Subprefeituras - Contrato - Fiscalização

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME



DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

TIPO:

TITULO:

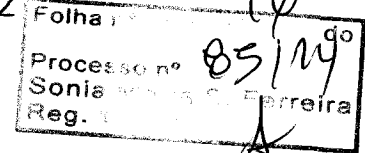
NOME: ZOSIMA ROSA DA CRUZ

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 02.04.14 às 12h45

RF 11.197

Marcelo Cristiano Malavassi
CPF 11.197

Assinatura Vereador / A Nobre Vereadora

Chandra Jader

Assinatura

Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

04 / 04 / 2014

Presidente

Oss. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do R.I.

07/04/14

15

Isso

11/04/14

17:00

Praxeira

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)

à(s) seguinte(s) informação(ões) rubricado(s) 04/04/14

47 e 48 Em 17/04/2014

Marcelo Cristiano Malavassi

CPF 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de

Em

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

Folha nº

47

de

Processo nº

04-85/2014

Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0085/14 de autoria do Nobre Vereador Juliana Cardoso:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Passarela Zosima Rosa da Cruz) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0085/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

A Comissão de

Em 1 de 1
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749

Folha nº 48 de
Processo nº 04-85/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

São Paulo, 15 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00098/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 85/2014, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que "DENOMINA PASSARELA ZOSIMA ROSA DA CRUZ, O LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO, LOCALIZADO NO SENTIDO TRANSVERSAL DA AV. JACU PÊSSEGO NOVA TRABALHADORES, PRÓXIMO AOS LOGRADOUROS: RUA HELIODORO DE PAIVA E RUA CONFEDERAÇÃO DOS TAMOIOS, JARDIM IGUATEMI, SUBPREFEITURA DE SÃO MATHEUS.."

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S

Em anexo, findado S, nesta data documento(s)
da informação publicado S sob rubrica(s)
49 a 52 Em 20/05/14
Por Cláudio Matos
2014/05/20 14:00:12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 175/14-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 00098/2014

Folha nº 49 de
Processo nº 01-85/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

15 - DOCREC
15- 00340/2014

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência por cópia, as informações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 85/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz o logradouro público localizado no sentido transversal da Avenida Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, próximo das Ruas Heliodoro de Paiva e Confederação dos Tamoios, Jardim Iguatemi.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 85-14

14:16 20/05/2014 0008461
Protocolo Legislativo SGP-22

Just 19h
20 05 2014
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 20/05/14 às 19h
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Folha nº 20 do Proc Em **14/04/2014** (a)

nº 2014-0113.084-0

Benedito Apêdio de Moura
Assessor Técnico
RF: 725.280.3

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
Arquivo Histórico de São Paulo

Sr.ª Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **85/14** de autoria da vereadora **Juliana Cardoso** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Zosima Rosa da Cruz**".

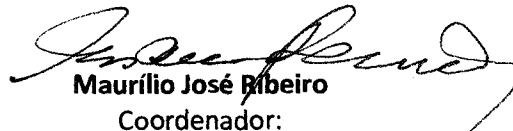
Verificada as informações da proponente contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que a esta proposição **não** possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A justificativa apensada não dá conta de atender o referido Decreto que, em seu **Art. 9º, §1º** estabelece:

"escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes". [grifo nosso]

Portanto, em atenção à legislação vigente, nosso parecer é **desfavorável** à aprovação desta propositura.

Em **14/04/2014**.

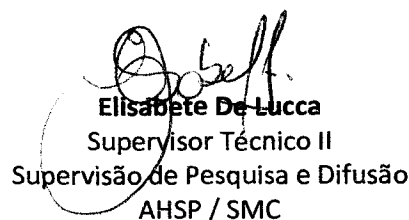

Maurílio José Ribeiro
Coordenador:

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **14/04/2014**.


Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

11:25 15/04/2014 015036 SGM PROTOCOLADO



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 51 de
Processo nº 01-05/14

Folha nº 11 de 197 de 1997
nº 2014.0.113.084-0
Carmen Cristina Malavazzi
Assessor Técnico
RF 25.280.3
Benedito Araújo de Moura

Do Memorando nº 238/2014 – ATL III

em 30/04/14

Folha de informação nº 06

Euclides do Nascimento Junior
Auditor Fiscal – 757.074.1.00

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Informamos que localizamos o logradouro público inominado, objetivo de denominação, conforme PL 01-00085/2014, à folha 05, até a presente data, não se constituindo de homonímia.

A partir desta verificação concluímos que, a propositura, em relação ao Cadastro de Logradouros, possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

DIMAP 3, em 30/04/14

Euclides do Nascimento Junior
RF. 757.074.1.00
Auditor Fiscal – DIMAP - 3

12/08 05/05/2014 016434 SSM PROTOCOLO

ARQª URBTELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Folha nº 52 de
Processo nº 01-85/14
Carmen Cristina Malavazzi
folha de informação nº 11.197 - SGP-12

do *memo ATL* nº 237/2014

em 25/04/2014 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Marly Duarte S. Cardoso
A.G.P.P.
INFO 21

CÓPIA

Folha nº 18 do Proc
nº 2014-0.113.084.0
Gensete Araújo de Moura
Assessor Técnico
RFI nº 280.3

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 85/ 2.014 MEMO A.T.L.: 237 / 2.014 VEREADOR: JULIANA CARDOSO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 27.568 / 1.988

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PA

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PA ZOSIMA ROSA DA CRUZ

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR: FICA DENOMINADA PASSARELA ZOSIMA ROSA DA CRUZ A VIA DE PEDESTRE SOBRE AV. JACU-PESSEGO/NOVA TRABALHADORES INTERLIGANDO OS CANTEIROS LATERAIS NA RUA PEDRO DA ESPERANÇA NA ALTURA DO Nº 464 ESQUINA COM A RUA HELIODORA DE PAIVA E O ESPAÇO LIVRE JUNTO A E.E.JD. IGUATEMI (SETOR 194 - QUADRAS 151E185), LOCALIZADA NO DISTRITO DO IGUATEMI, SUBPREFEITURA SÃO MATEUS.

25/04/2014

ARQª URBª ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL

21/05/14

14:20

Isso

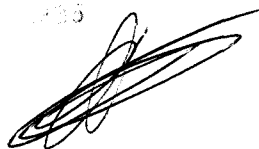
26/05 13:00

M^o José

M. juntado 5, nesta data documento(s)
de informação rubricado 5 sob folha(s)
53 a 54 Em 30/05/14

Victor Freire Ribeiro

1836





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00719/2014

pl0085-14

Folha nº 53 do
Processo nº 01-85774
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.305 - SGP-12

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0085/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, que visa denominar Passarela Zosima Rosa da Cruz, a via de pedestre sobre a avenida Jacu-Pessegueiro/Nova Trabalhadores, interligando os canteiros laterais na rua Pedro da Esperança, localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, especialmente às fls. 52, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois se trata de bem público, oficial, inominado, atendendo, o projeto, ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

Todavia, a fim da propositura atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão (fls. 52), sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0085/14.

Denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz, a via de pedestre localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica denominada Passarela Zosima Rosa da Cruz a via de pedestre sobre a avenida Jacu-Pessegueiro/Nova Trabalhadores que interliga os canteiros laterais na rua Pedro da Esperança na altura do nº 464, esquina com a rua Heliodora de Paiva e o espaço livre (Setor 194 – Quadras 151 e 185), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0085-14

Folha nº 54 do
Processo nº 01-085/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF: 11.335-802.12

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Administração
300.000.000

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 28.05.2014.

GOULART

ARSELINO TATTO
ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GEORGE HATO
RECEBIDO
Secretaria de Administração e Tecnologia

JULIANA CARDOSO

ROBERTO TRIPOLI
MARCOS BELIZARIO

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

17 - RELCOM
17- 00728/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31.05.14

Pág. 153 Col. 1

Genferido

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

A Comissão de

URB

Em 02/06/2014

Paulo Victor Freire Ribeiro

RF 11.335

Paulo Victor Freire Ribeiro

Secretário de Comissão

RF 11.335

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

03 JUN. 2014

Secretário

RF

Aplicado Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / A Vereadora

Dalton Silva

Para relatar:

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em

07/06/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue V Justado V, nesta data documento(s)
e papel de Informar, do rubricado V sob folha(s)
nº 55 Em 11/06/14

Aplicado Ferreira

RF 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01184/2014

Folha nº 55 do

Processo nº 01-85/14

Aparecida Pereira
RF. 101.375- SGP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 085/14**

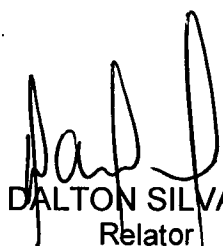
De autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, o **Projeto de Lei nº 085/14**, denomina *Passarela Zosima Rosa da Cruz*, o *logradouro público* *inominado*, localizado no sentido transversal da Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, próximo aos logradouros: Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Iguatemi, Subprefeitura de São Matheus, e dá outras providências.

A autora defende sua iniciativa como forma de reconhecimento à memória de Zosima Rosa da Cruz. Acompanha a justificativa, cópia da Certidão de Óbito, imagem aérea com a indicação do logradouro a ser denominado e Abaixo-Assinado dos moradores da região.

Amparada nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, apresentando, porém, um **Substitutivo** a fim de atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão (fls. 52).

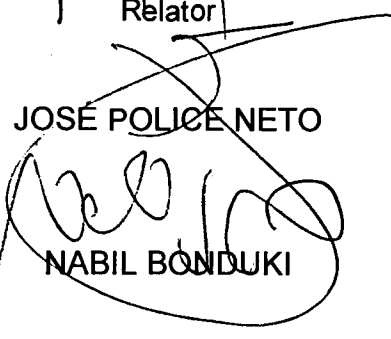
A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não se verificam óbices a presente iniciativa diante dos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 085/14**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10.09.14

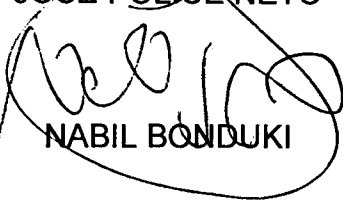

DALTON SILVANO
Relator

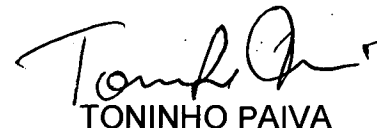

ANDREA MATARAZZO
Presidente


NELO RODOLFO


JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/09/14

Pág. 86 Col. 3

Conferido _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de EDUCAÇÃO

Em 16/09/14

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 23/09/14 às 15h30m
RF _____

Ao Vereador / À Vereadora

Out
Partido _____
Sala _____ Comissão de _____
Em 07.10.2014 _____

Obs. O prazo para a entrega dos autos, nos
termos do § 3º Artigo 65 do RI.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha 56 nº 56

Em 26/02/2015
João Carlos Alves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 56 do proc.
nº 2-85 de 2014
João Carlos Das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

PAR
PARECER Nº 148/2015 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 85/2014.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, "Denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz, o logradouro público inominado, localizado no sentido transversal da Av. Jacu Pêssego Nova Trabalhadores, próximo aos logradouros: Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoios, Jardim Iguatemi, Subprefeitura de São Matheus, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura, apresentando **Substitutivo** ao projeto, com a finalidade de adequar o texto do PL à proposta enviada pelo Executivo à fl. 52 que visa à correta caracterização do logradouro em questão.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se **favoravelmente ao substitutivo** da CCJLP.

Segundo a justificativa apresentada pela autora, "a Senhora Zosima Rosa da Cruz foi uma distinta moradora da região, esposa adorável, amiga da comunidade e excelente mãe de família".

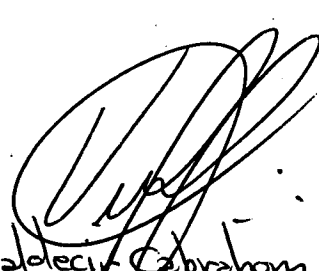
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura pode prosperar. Posicionamo-nos, portanto, **favoravelmente ao projeto de lei na forma do substitutivo proposto pela CCJLP**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

25/02/2015.


CLAUDINHO DE SOUZA

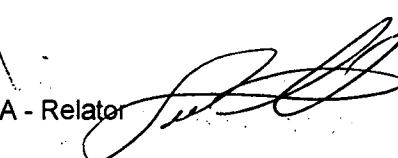
REIS
Presidente


Valdecir Cebratoni
JEAN MADEIRA

EDIR SALES

OTA - Relator

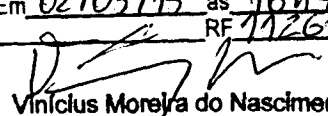

ELISEU GABRIEL


TONINHO VESPOLI

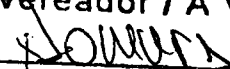
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 02 / 2015
Página 76 Coluna 2
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Fin
Em 26/02/2015
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.986

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/03/15 às 16h45
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora


Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 18 / 03 / 15

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 53 do RL.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data 57 Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nºs 57 em 10/4/2015

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do p.º OC.
Nº 01-85 de 2014
a) Danilo Nunes da Silva
RF. 91.313

PAR

494/2015

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 85/2014

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Juliana Cardoso, visa denominar Passarela Zosima Rosa da Cruz o logradouro público inominado localizado no sentido transversal da Av. Jacu Pêssego/Nova Trabalhadores, próximo aos logradouros Rua Heliodoro de Paiva e Rua Confederação dos Tamoios.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo objetivando "atender às observações do Executivo quanto à melhor caracterização do logradouro em questão", alterando a redação do art. 1º para "Fica denominada Passarela Zosima Rosa da Cruz a via de pedestre sobre a avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores que interliga os canteiros laterais na rua Pedro da Esperança na altura do nº 464, esquina com a rua Heliodora de Paiva e o espaço livre (Setor 194 – Quadras 151 e 185), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

8/4/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Aurélio Nomura
Relator

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Abou Anni

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
508/2015

AS 11.313 11.313 11.313 11.313

conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

17 / 4 / 2015

Página(s) 106 Coluna(s) 4

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17 / 4 / 15

Pág. 107 Col. 1

Conferido

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

ASGP 23

São Paulo 17 / 4 / 15

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313

RECEBIDO EM - SGP-23 - 13 ABR 2015 16:08 Horas

Keinyra M. C. ...
Assistente Parlamentar

58 61 60 08 05 15



PRESIDÊNCIA

São Paulo, 23 de abril de 2015.

Ofício SGP-23 nº 0766/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 23 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 85/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso, que denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz a via de pedestre localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 53/54 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 85/14)
(VEREADORA JULIANA CARDOSO – PT)

Denomina Passarela Zosima Rosa da Cruz a via de pedestre localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Zosima Rosa da Cruz a via de pedestre sobre a Avenida Jacu-Pêssego/Nova Trabalhadores, que interliga os canteiros laterais na Rua Pedro da Esperança na altura do nº 464, esquina com a Rua Heliodora de Paiva e o espaço livre (Setor 194 – Quadras 151 e 185), localizada no Distrito do Iguatemi, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de abril de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

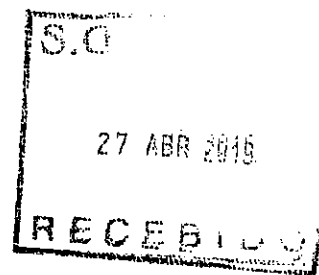


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-85⁶⁰ 14
V

São Paulo, 27 de abril de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 766, de 23/04/15, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 85/14, de autoria da Vereadora Juliana Cardoso (inciso I do art. 84 do R.I.).



Albertina Florentino de Souza
RP: 793.092.5
SGM/ATL



Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 20

(a)

Orlando V. Alvarado

Conforme publicação ocorrida no DOC de 08/05/2015, pág. 01, col. 01, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.195, DE 07 DE MAIO DE 2015.

À SGP-33,
Senhor Supervisor.

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.
SGP-23, 08/05/2015.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

Abstract

2

Segue)ntada, nota data, fls. sob
nº 62, em 12/05/2015.


René G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 62
do processo **01-85** de **2014** 12/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 62 fls.
Arquivado em **12/05/2015**
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069